



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL DE Nº 633, de 31 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 505, DE 28 DE JUNHO DE
2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO
DA PARAÍBA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38,
da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
SANCIONO a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

Art. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR,
com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, um órgão
permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização,
destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento
sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Manaíra.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município,
articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno

A

exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais

relacionadas com a atividade turística;

XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo:

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho:

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do **COMTUR**;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias

compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Manaíra.

Parágrafo único: O **COMTUR** será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes. sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

Art. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º - O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º - A função dos membros do **COMTUR** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do **COMTUR** serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 10º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Manaíra, terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Conselho Fiscal;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º - A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º- A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do **COMTUR**.

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - **FUNDETUR**, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º - O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto



do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12º. - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Manaíra - **FUMTUR**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13º. - Constituirão receitas do **FUMTUR**:

- I** - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V** - Outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento do **FUMTUR** integrará o orçamento do Município de Manaíra em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do **FUMTUR** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Manaíra.

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal.



Art. 15º. - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16º. - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — **FUMTUR**, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Manaíra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



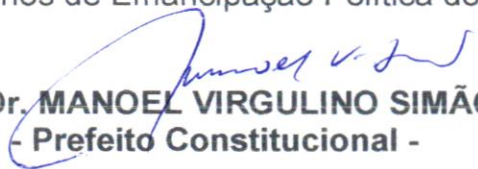
Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei N° 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL N.º 632/2025, de 31 de Julho de 2025.

**AUTORIZA ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO CORRENTE,
e dá outras
providências.**

LEI MUNICIPAL N.º 631/2025, de 31 de Julho de 2025.

**AUTORIZA REMANEJAMENTO DOS SALDOS DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PARA OUTRAS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua atribuições legais
prevista no art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a fazer o remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias da
unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Turismo desmembrada para às unidades orçamentária Secretaria
Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a
consequente anulação total de dotações orçamentárias contantes na
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no exercício de
2025, conforme autoriza o art. 43, da Lei 4.320/64, ficando distribuídos,
conforme detalhamento em anexo.**

**Art. 2º Para o remanejamento dos saldos das dotações
orçamentárias serão criadas novas ações nas novas Unidades
Orçamentárias criadas, conforme detalhamento no Anexo desta Lei.**

**Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a
incluir esta Lei de remanejamento orçamentário junto ao Plano
Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 2025 e na LOA/2025.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da
Paraíba, em 31 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil
e 63 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua atribuições legais
prevista no art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a
seguinte Lei.**

**Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra-PB
autorizado abrir um crédito especial ao orçamento corrente de
2025, no valor de R\$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil,
duzentos e cinquenta reais), visando implantar Ações ainda não
contempladas em detalhamento de despesas junto a Secretaria
Municipal de Cultura e Turismo, conforme detalhamento em anexo.**

**Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial,
aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou
total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei
4.320/64.**

30.100				Secretaria Municipal Cultura e Turismo	
13	122	2001	2175	Manutenção da Secretaria	
Municipal de Cultura e Turismo					
		3190.04	99	15000000	CONTRATAÇÃO
POR TEMPO				12.000,00	
		3190.11	99	15000000	DETERMINADO
VANTAGENS FIXAS -				202.000,00	VENCIMENTOS E
		3190.13	99	15000000	PESSOAL CIVIL
PATRONAIS				42.250,00	OBRIGAÇÕES
		3390.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL
				9.000,00	
		3390.30	99	15000000	MATERIAL DE
CONSUMO				14.000,00	
		3390.33	99	15000000	PASSAGENS E
DESPESAS COM				10.000,00	LOCOMOÇÃO
		3390.35	99	15000000	SERVIÇOS DE
CONSULTORIA				30.000,00	
		3390.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS -				18.000,00	
		3390.39	99	15000000	PESSOA FÍSICA
					OUTROS SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAIRA -31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDICÃO ESPECIAL[illegible]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Total da Ação
20.000,00

Total da Unidade Orçamentária
22.000,00

20.500 Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos

15 543 1014 1059 Urbanização e Revitalização de
Parques, Praças, Canteiros

4490.51 99 15000000 OBRAS E
INSTALAÇÕES 3.000,00

Total da Ação
3.000,00

15 122 1002 2010 Manutenção das Atividades da
Secretaria de Infra-Estrutura

3390.30 99 15000000 MATERIAL DE
CONSUMO 3.500,00

Total da Ação
3.500,00

Total da Unidade Orçamentária
6.500,00

20.701 - Secretaria de Saúde

10 122 1008 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Saúde

3190.91 99 15000000 SENTENÇAS
JUDICIAIS 20.000,00

Total da Ação
20.000,00

Total da Unidade Orçamentária
20.000,00

20.800 Fundo Municipal de Ação

Social

08 245 1009 2063 Bloco da Proteção Social Básica
3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO
POR TEMPO 25.000,00

DETERMINADO

3190.13 99 15000000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 10.000,00

Total da Ação
35.000,00

08 122 1009 2064 Gestão Descentralizada do
Programa Bolsa Família

3390.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL
19.000,00

Total da Ação
19.000,00

08 122 1009 2067 Gestão Administrativa do Fundo
Municipal de Assistência Social

3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - 15.000,00
PESSOA FÍSICA

Total da Ação
15.000,00

08 243 1009 2071 Primeira Infância no SUAS -
Programa Criança Feliz

3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO
POR TEMPO 24.000,00
DETERMINADO

Total da Ação
24.000,00

Total da Unidade Orçamentária
93.000,00

20.801 Secretaria de Ação Social

08 122 1002 2070 Manutenção das Atividades da
Secretaria de Ação Social

3190.91 99 15000000 SENTENÇAS
JUDICIAIS 18.000,00

3390.31 99 15000000 PREMIAÇÕES
CULTURAIS, ARTÍSTICAS, 21.000,00

CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS

3390.91 99 15000000 SENTENÇAS
JUDICIAIS 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Total da Ação

54.000,00

Total da Unidade Orçamentária

54.000,00

20.900 Secretaria de Agricultura

Abastecimento e Meio Ambiente

20 606 1010 1081 COMPAB - Consórcio dos

Municípios Paraibanos

4471.70 99 15000000 Rateio Pela

Participação em Consórcio Público 6.000,00

Total da Ação

6.000,00

20 122 1002 2073 Manutenção das Atividades da

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3190.04 99 15000000 CONTRATAÇÃO POR

TEMPO 18.000,00

DETERMINADO

Total da Ação

18.000,00

20 606 1015 2077 Manutenção do Programa de Corte

de Terra de Agricultores deste Município

3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - 12.000,00

PESSOA JURÍDICA

Total da Ação

12.000,00

26 606 1015 2113 Manutenção e recuperação de

estradas vicinais

3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - 94.250,00

PESSOA JURÍDICA

Total da Ação

94.250,00

Total da Unidade Orçamentária

130.250,00

Total de Anulações

383.250,00

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir esta Lei de crédito especial junto ao Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e LOA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO

- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL DE Nº 633, de 31 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL DE
Nº 505, DE 28 DE
JUNHO DE 2021, DO
CONSELHO
MUNICIPAL DE
TURISMO, DO
FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO, e dá
outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 1º - **FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, com o objetivo de implementar a política municipal de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025 - Tiragem desta Ed: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDICÃO ESPECIAL

Turismo, um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Manaíra.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Manaíra.

Parágrafo único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

rt. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º - O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do **COMTUR** serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O **COMTUR** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Manaíra, terá a seguinte estrutura:

– Assembleia Geral;

- Mesa Diretora;

– Conselho Fiscal;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º - A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do **COMTUR**.

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - **FUNDETUR**, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º - O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12º - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Manaíra - **FUMTUR**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13º - Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas ;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE JULHO 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDICÃO ESPECIAL

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Manaíra em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Manaíra.

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, a autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal.

Art. 15º. - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e seu Conselho Fiscal:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16º. - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Manaíra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -